



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL
Em: 10 / 04 / 2019
MCS

IPAAM
FL. Nº 186
S

MARCO ANTONIO GIRAES
BRITO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 094/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a
presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: GEONORTE - Geologia do Norte Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Manoel Urbano, km 3,5, Ramal do Brito,
nº 03, Distrito Cacau Pirera, Iranduba-AM

CNPJ/CPF: 05.959.956/0001-39

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.210.965-5

FONE: (92) 99126-9280

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.0202

PROCESSO Nº: 3605/T/15

ATIVIDADE: Berço de atracação e britamento de rochas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Manoel Urbano, km 3,5, Ramal do Brito, nº 03,
Distrito Cacau Pirera, nas coordenadas geográficas: **B01** 03°9'01,64"S e
60°05'43,10"W; **B02** 03°9'02,50"S e 60°05'39,97"W; **B03** 03°9'05,73"S e
60°05'40,36"W; **B04** 03°9'05,08"S e 60°05'43,53"W; Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar a atracação de balsas para o britamento e moagem de rochas
diversas, incluindo calcário, seixo e resíduos da construção civil em uma área de 1,0
ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

10 ABR 2019

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 094/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3605/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização.
10. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelas obras, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Apresentar no prazo de 30 dias, Cadastro Técnico Federal - CTF
14. **Apresentar a este IPAAM semestralmente**, relatório de desenvolvimento das atividades contendo: Cronograma físico de progresso das atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do responsável técnico pela execução.